

# CRIMINOLOGIAS E TRANSDISCIPLINARIDADE: SOBRE A IMPORTÂNCIA DE METODOLOGIAS *SENSÍVEIS* PARA TEMAS CONTEMPORÂNEOS

José Antônio Gerzson Linck<sup>1</sup>

## RESUMO

O artigo aborda o caráter eminentemente inter e multidisciplinar da criminologia, demonstrando a necessidade de um viés transdisciplinar para abordagem do *objeto* (sic) *desvio* em uma temporalidade marcada pela complexidade e multiplicidades identitárias. Por fim, problematiza o papel do *Estado* na reconfiguração das socialidades contemporâneas.

**Palavras-chave:** Criminologia. Epistemologia.. Estrutura social.

## ABSTRACT

The article approaches eminent interdisciplinary and multidisciplinary features of Criminology. It seeks to demonstrate the need of a transdisciplinary approach of *deviance* as an *object* (sic) in times of complexity and multiple identities.

**Key-words:** Criminology. Epistemology. Social Structure.

## 1 MULTIPLICIDADE EPISTEMOLÓGICA: A QUESTÃO DO(S) OBJETO(S) CRIMINOLÓGICOS

É sempre muito irônico observar questões de concurso que abordam criminologia, pois percebemos nestas o quanto é possível esvaziar o que de mais rico esta temática pode oferecer: sendo discutida cientificamente por variadas disciplinas e profanamente por todo o tecido social, não é possível conceituá-la nos moldes acadêmicos tradicionais. Sequer a comum divisão entre *escolas* não suporta uma turbulência suave, colocar Ferri e Lombroso dentro da mesma gaveta etiológica ou Durkheim e Merton em estantes valorativas diversas (conservadores e progressistas) demonstra o quanto ainda estamos obcecados com um misto de eficácia e disciplinamento científicos de questionável utilidade.

Há um guarda-roupa muito vasto para forçar as criminologias a se vestirem conforme acharmos conveniente: positivistas, críticos, realistas de esquerda e direita, dogmatas críticos, críticos da dogmática, abolicionistas, garantistas, etc. Não são extensos, porém, os motivos para iniciarmos com excessivo rigor tal entediante tarefa. Inegável a importância de estabelecermos consensos acadêmicos acerca de alguns conceitos tais como as *escolas* criminológicas: toda conversa necessita do estabelecimento de algumas constâncias e balizas discursivas, caso contrário não nos entenderíamos e ficaríamos impossibilitados de produzir memórias, pelo

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito, Mestre e Doutorando em Ciências Criminais – PUCRS. Professor de Criminologia da Faculdade Dom Alberto. Pesquisador do Instituto de Criminologia e Alteridade – ICA. Advogado do SAJU–UFRGS (G9).

excesso das possibilidades interpretativas. Reduzir complexidades é inerente a qualquer exercício intelectual, tornar esta necessidade uma obsessão é optar pelo tédio da segurança em oposição aos riscos libertários de uma ciência porosa. O que remete a algumas reflexões de Michel Foucault sobre a inadequação da obsessão em categorizar, diferenciar e classificar elementos:

Parece que certos afásicos não chegam a classificar de maneira coerente as meadas de lãs multicores que lhes apresentam sobre a superfície de uma mesa; como se esse retângulo unificado não pudesse servir de espaço homogêneo e neutro onde as coisas viessem ao mesmo tempo manifestar a ordem contínua de suas identidades ou de suas diferenças e o campo semântico de sua denominação. Eles formam, nesse espaço unido, onde as coisas normalmente se distribuem e se nomeiam, uma multiplicidade de pequenos domínios granulados e fragmentários onde semelhanças sem nome aglutinam as coisas em ilhotas descontínuas; num canto colocam as meadas mais claras, noutro, as vermelhas, aqui, aquelas que têm uma consistência mais lanosa, ali, aquelas mais longas, ou as que tendem ao violeta, ou as que foram enroladas em novelo. Mas, mal são esboçados, todos esses agrupamentos se desfazem, pois a orla de identidade que os sustenta, por mais estreita que seja, é ainda demasiado extensa para não ser instável; e, infinitamente, o doente reúne e separa, amontoa similitudes diversas, destrói as mais evidentes, dispersa as identidades, superpõe critérios diferentes, agita-se, recomeça, inquieta-se e chega finalmente à beira da angústia (FOUCAULT, 1999. p. 14)

Compreender a urgência da desconstrução de uma criminologia etiológica que parte de pressupostos absolutamente violentos através de representações ingênuas que parecem ter escapado de desenhos animados (homens maus, monstros, criminosos de nascença, psicopatias diabólicas...) é evidentemente uma tarefa importante para qualquer criminólogo que parta de perspectivas humanistas. Salve, pois, a criminologia crítica, já antiga e tão persistentemente necessária. Porém, este conhecimento deve introduzir reflexões criminológicas mais complexas - sobretudo contemporâneas - e não tornar-se *per si* o objetivo da criminologia.

Entender a diferença entre criminologias positivistas e críticas é um saber que já denota uma postura: jamais compreender o crime como algo que naturalmente pertence a alguém. Seria possível ensinar isto em sala de aula de várias formas, mas é inegável que o estabelecimento e descrição de características mínimas acerca de cada *escola* facilita o aprendizado ou, pelo menos, o diálogo. Apresentar a imensa diferença entre uma ciência ter como objeto o *homem criminoso* ou os *processos de criminalização* significa muito mais do que expor o objeto criminológico destas escolas, significa construir duas imagens totalmente diversas acerca do crime, da ciência, da política, do tempo, etc. Porém, podemos discutir tais temas construindo uma tabela com as escolas e preenchendo quadradinhos com palavras ou discutir cada um deles com a complexidade que merecem, o que implica em não encarcerá-los em celas desenhadas no quadro. Se for muito necessário estabelecer prisões epistemológicas por razões didáticas, que pelo menos os autores sejam libertos após a explanação.

Citados nesta introdução pelo menos dois objetos criminológicos distintos: o *homem criminoso*, pressuposto da criminologia etiológica que considera este um ser diferente, anormal e exótico a ser estudado como a indústria farmacêutica faz com ratos, aceitando ingenuamente os dogmas normativos como se fossem estabelecidos por um ser superior, conhecedor das boas e más ações, neutro e imparcial. O outro objeto, descrito como *processos de criminalização* e pertencente a

uma escola extremamente ampla - encerrada no conceito *criminologia crítica* - supõe que aquele homem criminoso nada mais é do que um ser humano como qualquer outro, um igual que por motivos variados recebeu o rótulo de criminoso. Desta forma, percebemos porque existe uma *virada* neste ponto: ao invés de estudar as características do criminoso, pesquisa-se as características das instituições que rotulam homens iguais com etiquetas diferentes.

A idéia de integração social obstaculiza pensar a manutenção da ordem social como regulada pelo Estado, pois é um pensamento interessado em encontrar na própria sociedade as raízes da coesão social. *O acento conservador desta perspectiva – e que também já estava presente nas idéias de Durkheim – torna-se evidente: desejava-se entender muito mais as raízes da ordem e da harmonia social do que as condições da transformação e da mudança social* (ALVAREZ, 2004, p.2)

Na perspectiva do consenso, que predominou na sociologia americana da primeira metade do século XX, o controle social é visto como tendo a função de integração social, através da reação contra os comportamentos desviantes. O resultado dessa orientação é que a pesquisa empírica feita à época voltou-se para as tentativas causais de explicação do comportamento desviante, deixando em segundo plano a preocupação com os mecanismos políticos, sociais e culturais de exercício do poder, dentre os quais a institucionalização normativa e o funcionamento concreto dos meios de controle social institucionalizados. Este é o caso, em especial, do enfoque estrutural-funcionalista, com destaque para os trabalhos de Merton e Parsons, a partir da contribuição de Durkheim para o estudo do crime e do controle social (AZEVEDO, 2005, P.63)

Marcos César Álvares expressa que estudos no campo da sociologia e da história do crime e do desvio recuperam questões macrossociológicas (relação Estado x mecanismos de controle) e passam a compreender a coesão social como resultado de práticas de dominação Estatais ou da *classe dominante* (ALVAREZ, 2004, p.3):

Ao longo das discussões em torno da noção de controle social desde o final do século XIX até o final do século XX, a teoria social parece ter se limitado, neste aspecto, a simplesmente inverter os pólos de uma mesma equação: a onipresença de uma integração social que garantiria a ordem social para além de todos os conflitos da modernidade foi simplesmente substituída pela onipresença de uma dominação que submeteria todas as formas de resistência (ALVAREZ, 2004, p.3).

A Escola de Chicago abordou o problema da densidade moral nas grandes metrópoles industriais, sublinhando os mecanismos que conduzem da desagregação moral à desagregação do tecido social e provocam a exclusão material e moral do gueto, inaugurando o gueto como objeto de pesquisa e revelando como os espaços, que intitula *áreas naturais*, recompõe à sua maneira um laço social parcial de tipo comunitário. Retomam as idéias de solidariedade mecânica e orgânica, embora as denominem de outra forma (relações de vizinhança e ecologia urbana) por questões teóricas - estavam menos atraídos pelas metáforas procedentes da biologia e das ciências exatas (XIBERRAS, 1994. p.98).

A partir dos anos 60 a corrente do interacionismo simbólico dedica-se a trabalhar sobre as formas de exclusão, a partir da idéia de que a sociedade e os seus excluídos são dois sistemas em interação. Eles põem em evidência o fato que o crime ou a delinquência não são os únicos fatos sociais sancionados pela sociedade, portanto os teóricos do *labelling* redefinem e estendem o objeto da criminologia, tornada sociologia do desvio. Enquanto a criminologia se esforçava em encontrar razões dos comportamentos desviantes, os interacionistas viam o desvio como algo construído pouco a pouco nas relações sociais (XIBERRAS, 1994. p.116).

O próprio termo *outsider* contém um duplo olhar: dos desviantes para os normais e dos normais para os desviantes(XIBERRAS, 1994. p.118). Se o interacionismo simbólico trabalha sobre o desvio sem nunca abordar o conceito de anomia é porque, para esta corrente de pensamento, os símbolos de ordem negativa são apenas etiquetas, rótulos colados no outsider. Marcos Cesar Álvares retoma o pensamento de Cohen para afirmar que a noção de controle social só voltaria a ser útil se fosse capaz de indicar a que práticas sociais específicas corresponde, recuperar as diferentes respostas dos agentes submetidos aos mecanismos de controle mostrando que essas práticas podem ser produtivas e não apenas repressivas (já que podem produzir comportamentos em indivíduos e grupos sociais e não somente restringir e controlar ações) e evitar a dicotomia Estado\sociedade no intuito de pensar as práticas de controle social constituindo-se na relação entre as diversas dimensões institucionais da modernidade, evitando cair numa visão por demais finalista da racionalidade dos mecanismos de controle social (ALVAREZ, 2004, p.4).

Definições estanques servem como pontos consensuais que facilitam o diálogo, mas empobrecem divagações importantes ao terreno intelectual. As rupturas epistemológicas ocorridas no campo da criminologia não poderiam ser produzidas sem uma série de modificações em outras áreas do conhecimento científico, da história política, das motivações intelectuais e das concepções comuns, profanas, presentes em qualquer deslocamento importante nos terrenos discursivos. A discussão sobre qualquer um destes temas é tão relevante para o pensamento quanto desestabilizador para a manutenção fixa das escolas criminológicas em caixas etiquetadas. Ferri não é Lombroso, patologias individuais não são patologias sociais, o que pode não tornar melhor ou pior nenhum dos dois, mas no mínimo os diferencia. Chamar a Escola de Chicago de *escola* pode ajudar na introdução sobre a importância de aspectos arquitetônicos, urbanísticos e culturais na criminologia, mas deixa de fora (novamente) o mais fundamental a ser dito acerca destes fabulosos pesquisadores: eram extremamente *diferentes* entre si.

Em alguns temas criminológicos, havendo divisão ou superposição de superfícies entre *formas e conteúdos, talvez seja apenas como superposição de superfícies transparentes, movimento flutuante de planos de cor que se recobrem, que avançam e que recuam* (MERLEAU-PONTY, 2007. p. 211) O que dificulta o enquadramento e aproxima o saber criminológico de uma epistemologia ausente enquanto projeto, apenas possível na assunção desta impossibilidade, como bem ensina Salo de Carvalho (CARVALHO,2006, p.37). Tornando necessário planejar as investigações em conjunto com constantes interferências disciplinares, controles e comprovações recíprocas, independente da possibilidade de discernir os contributos de cada disciplina individualmente. *Buscando emancipação dos parcelamentos*

*disciplinares a que a investigação criminológica se encontra ainda grandemente hipotecada* (FIGUEIREDO DIAS, 1997. p.117).

O aspecto pernicioso do excesso conceitualizador também é visível na empobrecedora definição da criminologia dentro do cárcere das ciências penais (Direito Penal, Política Criminal e Criminologia), tornando o criminólogo um refém do termo *crime*: se não houver esta sagrada palavra em um trabalho científico, pode ele ser criminológico? Se o objeto de uma pesquisa não mencionar *instituições prisionais, polícia, crime, criminoso ou norma penal* pode esta pesquisa ser enquadrada – literalmente – como criminológica? Ainda melhor do que responder afirmativamente seria afirmar desde um ponto de vista criminológico a inutilidade de tal pergunta. Um tema de pesquisa pode ser criminológico para uma comunidade acadêmica e sociológico ou antropológico para outra, portanto esta não é uma questão importante *a priori*. Outro problema notório consiste no afastamento da criminologia do cotidiano da *urbe*, priorizando a objetividade das ciências exatas como forma de adquirir legitimação *científica*:

Passadas algumas décadas, questionários, estatísticas e outras metodologias objetivas serviram para incrementar, cada vez mais, a aproximação da criminologia com a justiça criminal, seja como pseudodisciplina ou como prática estatal. A criminologia, tornada acessória da justiça criminal, não apenas conspira para o policiamento da crise como sustenta as instituições que são subjacentes à própria crise. Outrossim, a criminologia encontra-se afastada da teoria crítica, pois voltada para as práticas de controle do crime, de cálculo de riscos e de gerenciamento de dados. Esta trajetória torna a pesquisa criminológica ainda mais impenetrável – para não dizer desagradável e sem serventia – aos cidadãos, aos movimentos urbanos progressistas, aos jovens ativistas políticos e a outros grupos que poderiam ser incorporados ao projeto criminológico de enfrentamento da crise contemporânea global. Casada com o sistema de justiça criminal, divorciada das nuances políticas da vida cotidiana, a criminologia estreita cada vez mais sua visão no exato momento em que um amplo engajamento crítico é necessário (FERREL, 2010, p.2)

Inegável a importância da criminologia para a contestação interna e externa do sistema de justiça criminal, bem como a relevância das pesquisas com dados estatísticos sobre o funcionamento do sistema penal e os trabalhos dos realistas de esquerda sobre propostas pragmáticas de redução de danos e prevenção da violência. Sustentar a viabilidade de uma abertura epistemológica transdisciplinar não significa desprestigiar todo o arcabouço teórico construído até aqui, mas partindo destes sugerir novas formas de abordagem que permitam a entrada da vida cotidiana e das poesias profanas no insípido ambiente das bibliotecas, ainda que estas tenham algumas restrições ao *barulho* no território de suas estantes:

Este, porém, não é o caminho que a criminologia deve percorrer ou que tenha percorrido. Historicamente os trabalhos fundacionais da criminologia emergiram de abordagens idiossincráticas, impressionistas e 'indisciplinadas' que pouco se assemelham com qualquer tipo de metodologia formalizada (Adler e Adler, 1998). Por exemplo, quando os acadêmicos da Escola de Chicago, nas décadas de 20 e 30, desenvolveram suas pesquisas, o fizeram harmonizando os seus sentimentos e o seu tempo. Frederic Thrasher (1927:XIII, 79), em sua pesquisa de 571 páginas

intitulada *A Gangue*, “realizada num período de aproximadamente sete anos”, não apenas apresentou detalhadamente suas impressões sobre “a emocionante vida das gangues de rua”, como incluiu suas fotos *in situ* dos rituais e do cotidiano das gangues juvenis. Décadas mais tarde, pesquisadores vinculados à *National Deviancy Conference* na Grã-Bretanha (e.g. Young, 1971; Cohen, 1972) e pesquisadores norte-americanos como Howard Becker (1963) e Ned Polsky (1967), desenvolveram pesquisas que se mantêm na base da criminologia e que emergiram não de metodologias preconcebidas, mas do seu estilo de vida marginal e de suas (i)morais predileções (FERREL, 2010, p.5)

Contemporaneamente, o acréscimo de práticas e alocações claramente excludentes em substituição a um decadente discurso disciplinar é tema contínuo de pesquisas sócio-criminológicas. Podemos contestar se em algum momento as instituições de controle adquiriram feições disciplinares ressocializadoras nas periferias do mundo, mas de qualquer forma é nítido que os controles cínicos, camuflados em uma espécie de nihilismo blasé, encorpam nas grandes cidades.

## 1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO: AS CRIMINOLOGIAS NA CONTEMPORANEIDADE

Os discursos punitivos não se superam, o que fica claro tanto na prática jurídica como nas falas profanas das teorias de todos os dias, pois juízes continuam identificando *personalidades voltadas para a prática de delitos* (versão adulta do bicho-papão) e a mídia costuma contribuir com belos contos de fada acerca do lobo mau (normalmente preto e pobre) violentando Chapeuzinho, menina indefesa, *bela* e trabalhadora, normalmente representada em *branco*, por óbvio. Uma alternativa político-criminal não pode estar obcecada por retóricas, é preciso que a eficácia seja plausível, caso contrário apenas se reproduz violência em cima de uma nova promessa. Há disfunções *produtivas* (no sentido de que criam algo, no caso, negativo) entre o que o Sistema Penal promete (funções declaradas) e o que é capaz de cumprir - funções reais (ANDRADE, 2005. p. 79). O Direito Penal não é capaz de transformar a cultura nos moldes de seus projetos, pois invariavelmente reproduz violências, alarma falsas soluções e, logo após, *desconversa*, encontrando novas ameaças para o futuro de *nossos filhos*, mudando o foco conforme for conveniente.

O permanente tergiversar sugere que se permaneça condenando desigualmente enquanto os instrumentos estatais são aparelhados para aumentar a criminalização de todas as esferas sociais, diminuindo a cifra oculta e tornando o sistema mais igualitário, sendo a esquerda punitiva mais um modelo exemplar de gestão *salvacionista* (e *moral*, saliente-se). Ou seja, a promessa do Sistema Penal provoca a sensação de que a felicidade virá no colo de um Estado Policial, tornando absurdo o que já era paradoxal. A magnitude do Direito Penal é insignificante perante a estrutura que garante a sua existência, das instituições policiais ao sistema prisional, passando pela reafirmação dos conceitos prévios vigentes nas teorias de todos os dias, *second codes* que orientam a seletividade (controle social informal). A lógica das representações vigente no sistema penal é, invariavelmente, permeada de essencialismos que multiplicam e reproduzem os estereótipos sociais.

Para além dos tradicionais métodos de afastamento do outro que consistem em mantê-lo distante através de sua expulsão do centro da cidade, aprisionamento ou construção de fortes privados de consumo (shopping centers) ou moradia

(condomínios fechados), incrementa-se um discurso de pânico que influencia a aceitação fácil de controles dispersos (câmeras de vigilância, restrições ao consumo de drogas lícitas e ilícitas em locais públicos, fechamento de bares, guardas privados, cercamento de parques...) que vistos em conjunto confirmam as previsões de Deleuze sobre a irrupção de uma sociedade de controle e vigilância altamente capilar e insidiosa.

As normas de ação decorrentes não se endereçam apenas aos organismos do Estado, endereçam-se às organizações, instituições e indivíduos da sociedade civil. As teorias dão por estabelecida a capacidade limitada do Estado. Os novos programas de ação procuram influenciar a conduta das vítimas potenciais, armar os alvos vulneráveis, melhorar a segurança em zonas perigosas e reestruturar as rotinas da vida cotidiana que têm por consequência desagradável propiciar ocasiões para o crime. Essa criminologia expeditiva visa, de fato, modificar as rotinas cotidianas da vida social e econômica em direções que limitem a ocasião, redistribuam os custos e criem efeitos dissuasivos. Ela procura instaurar controles antes no seio do desdobramento da interação normal do que num plano superior, na forma de um comando soberano. Mas lá onde a idéia de repressão interna remetia ao domínio de si e à civilidade de humanos que participam de uma cena, recorrem-se hoje às tecnologias de segurança e supervisão (GARLAND, 1999. p.66).

A supressão violenta de direitos de cidadania não parece ser a questão mais instigante deste processo e sim uma ingênua concepção que tais estratégias partem de um pressuposto de igualdade quanto ao agente que comete delitos, visto que *todos estão sob vigilância*. Ora, não estamos falando de alienígenas paranormais guiando câmeras de vigilância ou policiais públicos e privados com altíssima capacidade premonitória distinguindo dentre uma multiplicidade de pessoas a transitar nas ruas das metrópoles justamente aqueles que oferecem maior *risco a ordem social*.

Jock Young refere que a transição da modernidade à modernidade recente pode ser vista como um movimento que se dá de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente - de uma sociedade cuja tônica estava na assimilação para uma que separa e exclui - , que envolve processos de desintegração tanto na esfera da comunidade (aumento do individualismo) como naquela do trabalho (transformação do mercado de trabalho) (YOUNG, 2002. p.23). Para o autor, a economia de mercado que emergiu no pós-fordismo trouxe um salto qualitativo nos níveis de exclusão, redução do mercado de trabalho primário e criação de uma subclasse de desempregados estruturais (Id, p.24). A frustração da demanda expressiva se torna fonte de tensão do sistema e juntamente com a privação relativa no mundo material, uma fonte poderosa de desvio: *A exclusão do mercado de trabalho primário e a percepção da irrelevância da escolaridade para os trabalhos manuais provoca desilusão por parte da juventude, semeando o crescimento de subculturas onde a força física e violência são virtudes primeiras*. (Id, p.31).

As iniciativas para conter o excedente populacional fora do mercado de trabalho estimulam medidas de contenção que nem sempre se configuram em violência escancarada. A violência pode se tornar insidiosa e baseada em argumentos explicitamente contraditórios (*eu me formei suspeito profissional/ bacharel pós-graduado em tomar geral/eu tenho um manual com os lugares, horários/ de como dar perdido / quem é preto como eu já tá ligado qual é/ nota fiscal,*

*RG, polícia no pé<sup>2</sup>*), mas naturalizados e direcionados à manutenção da ordem apregoada pelos discursos legitimadores (BAUMAN, 2005. p. 106):

O que era entendido anteriormente como direito do cidadão, como rede de segurança coletiva, passa a ser interpretado como caridade, estigma dos incapazes e imprevidentes, difamados como sendo um sorvedouro do dinheiro dos contribuintes, associados no entendimento público a parasitismo, negligência censurável, promiscuidade sexual ou abuso de drogas - eles se tornam cada vez mais a versão contemporânea da recompensa do pecado, e recompensa do pecado que nós, não só já não podemos custear, como para o qual não existe razão moral por que deveríamos tentar fazê-lo. Não há mais seguro coletivo contra os riscos: esta tarefa foi privatizada (BATISTA, 2003. p.82).

A impureza contemporânea não tem apenas características biológicas, seu cunho é econômico, social, cultural. Independente da etnia ou raça, a *sujeira* advém de não serem consumidores livres, de não desfrutarem da possibilidade de ostentar objetos de consumo desejáveis a qualquer consumidor exemplar. Por evidente que a questão não se inscreve apenas na questão econômica do poder de compra, mas o consumo – ou a incapacidade dele - tem reflexos simbólicos que devem ser ressaltados. Os sujeitos descartados, refugos, amedrontam e ganham atenção punitiva, em uma luta de diferenciação e fuga do estranho, pois a forma com que é visto também diferencia quem vê. Admiramos o fracassado como prova de nossa valorização.

O consumidor falho, sujo, estranho, que não tem para onde se mover, o alter-ego que a nova ordem não tem como aceitar. Servem como um depósito de entulho, dentro do qual todos os desejos inefáveis, os medos não expressos, as culpas e as autocensuras secretas, demasiadamente terríveis para serem lembradas, despejam-se. Ser um alter-ego significa servir como exposição pública do íntimo privado, como demônio interior a ser publicamente exorcizado (BAUMAN, 1998. p. 119).

É evidente que tais políticas só podem ser colocadas em funcionamento com a participação de seres humanos - *filhos* da cultura - por trás das câmeras, organizando as blitzes, orientando os militares privados das guaritas dos condomínios de luxo sobre a passagem de indivíduos *perigosos* ou legislando favoravelmente para que a idéia da cidade como local de encontro seja definitivamente exterminada. É impressionante como tais figuras imagéticas risíveis suportam o abalo constante fornecido por diversas esferas do conhecimento. Não é o objetivo do trabalho insistir na desconstrução de tais figuras tão absurdas que só oferecem justificativa na sua utilidade para a manutenção do genocídio e afastamento urbano da mesma parcela populacional de sempre.

Não são poucos os trabalhos que contestam as metáforas empobrecedoras que legitimam as violências físicas e simbólicas das representações culturais que reduzem uma multiplicidade irreduzível em classes ou etnias *perigosas*, portanto o objetivo do presente texto é outro, o de problematizar dois temas férteis para etnografias criminológicas ainda muito pouco trabalhados: estaríamos fadados a

---

<sup>2</sup> RACIONAIS MCS. Em qual mentira vou acreditar. In: RACIONAIS MCS. *Sobrevivendo no Inferno*. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica, 1997. 1 CD. Faixa 9.



aceitar a sociabilidade urbana como algo impensável enquanto encontro de *diferentes* ou o tecido social já apresenta resistências ao modelo de controle baseado na contenção do *outro*, apenas ainda não suficientemente expostas?

Por outro lado, o controle contemporâneo (em um misto de biopolítica e estado de exceção) utiliza discursos ardis, arrogantemente *benéficos a todos*, que sustentam a necessidade de transformar a vida nas cidades em uma espécie de gigantesco túmulo civilizatório: não beba, não fume, não saia no turno da noite, tome cuidado com os estranhos, não freqüente praças, não pare em esquinas, evite aglomerações, seja saudável, etc.

Honestidade, bondade, amor à verdade, amor à sabedoria, sacrifício pelo conhecimento: também essa pompa verbal é purpurina da inconsciente vaidade humana. Todas essas morais que se dirigem à pessoa individual, para promover sua 'felicidade', como se diz – que são elas, senão propostas de conduta, conforme o grau de periculosidade em que a pessoa vive consigo mesma; receitas contra suas paixões, suas inclinações boas e más, enquanto têm vontade de poder e querem desempenhar papel de senhor; pequenas e grandes artimanhas e prudências, cheirando a velhos remédios caseiros e sabedoria de velhotas; todas elas barrocas e irracionais na forma – porque se dirigem a 'todos', porque generalizam onde não pode ser generalizado – todas elas falando em tom incondicional, todas elas condimentadas com mais de um grão de sal, mas apenas toleráveis, e por vezes até sedutoras, quando aprendem a soltar um cheiro excessivo e perigoso, 'do outro mundo: tudo isso tem pouco valor intelectualmente, está longe de ser 'ciência', menos ainda 'sabedoria'; na verdade é, diga-se mais uma vez, diga-se três vezes, prudência, prudência, prudência, mesclada com estupidez, estupidez, estupidez (NIETZSCHE, 2005. p.84).

Se a segregação é apresentada como cura tópica para os perigos *representados* pelos estranhos, conviver com esses se torna algo imbricado em diversos códigos de aproximação e evitamento. A contenção e afastamento são por si mesmos patogênicos e fazem com que a agonia fique ainda mais aguda, de modo que mais fortes doses do remédio tornam-se necessárias. A homogeneidade social do espaço, enfatizada e fortalecida pela segregação espacial, diminui a tolerância à diferença e torna a vida urbana um contínuo segregá-los e um perpétuo *segregar-se*, o que por evidente multiplica a insegurança e o estranhamento comunitário.

Nestes casos, a subversão ao modelo contencioso não é, necessariamente, uma modalidade criminosa. Se academicamente é visível variadas críticas a este modelo e qualquer perspectiva teórica que negue a arrogância intelectual admite que os *profanos* pensam tanto quanto os *sagrados*, existiriam locais onde a *mistura*, o *hibridismo* e o exercício do *excesso* serviriam como um lócus de resistência ao ascetismo do controle nas grandes metrópoles, verdadeiras *cidades de muros*? A criminologia estaria apta a investigar tais desvios ou ainda cumpre pena em regime fechado na penitenciária das *ciências criminais*?

A criminologia conseguiria se livrar dos grilhões classificatórios e mergulhar com orgulho na vida que ainda pulsa no cotidiano da urbe? Poderia tal campo de saber abraçar sem medo a transdisciplinaridade, freqüentando e se deixando contaminar pelo sentimento de pertencimento que inúmeras tribos urbanas deixam transparecer? Seria possível, enfim, livrar a criminologia de suas fobias classificatórias, seus arroubos moralistas e máquinas de calcular delitos cujas

metodologias são tão *maniáticas* quanto falhas? O próprio conhecimento teórico difundido por autores contemporâneos mais próximos do que denominamos – talvez erroneamente – de ciência pós-moderna é plausível de ser apropriado pelos criminólogos?

Se é flagrante a emergência dos interstícios, a sobreposição e o deslocamento de domínios de diferença, a formação dos sujeitos nos *entre-lugares*, nos *excedentes da soma das partes da diferença*; se o intercâmbio de valores, significados e prioridades pode nem sempre ser colaborativo e dialógico, podendo ser profundamente antagônico, conflituoso e até incomensurável (BHABHA, 1998, p.20); se nada dá sentido ao Outro exceto ele mesmo (SOUZA, 1998, P.125), se levarmos a sério a negação do *hábito mental que nos faz crer que, por trás de cada aspecto da realidade, se esconde necessariamente mais realidade do que no perceptível* (Id, p.44) e que, portanto, não há nenhum meio de reconstruir, com a fixidez dos conceitos, a mobilidade do real (Id, p.53), seria possível nomear um tempo em que o espaço se oferece sob a forma de relações de posicionamentos de identidades complexas? A criminologia estaria condenada - como certos afásicos citados por Foucault - à angústia da indeterminação totalizante?

### **1.3 TRIBALISMO E SOCIALIDADE PÓS-MODERNA: O DESENCAIXE DE METODOLOGIAS RÍGIDAS NO ESTUDO DE MULTIPLICIDADES IDENTITÁRIAS**

Martine Xiberras compreende que a ritualização de algumas práticas contemporâneas contidas em grupos, festas e no consumo de drogas leves procuram fazer aceitar a idéia de que as relações sociais se fundam num desejo imanente ao próprio indivíduo, servindo como *alegorias de união* (XIBERRAS, Martine, 1989. p.194). A antropóloga sustenta que alguns grupos contemporâneos perecem de *metanóia*, espécie de enfermidade social que contamina os movimentos vanguardistas. Ainda que não se afirmem como um discurso consistente, nem por isso deixam de propor uma concepção de conexão social que realizam no próprio ato das práticas coletivas. Por mais submersas que possam parecer, essas coletividades desenvolvem-se em várias zonas das nossas sociedades, podendo serem descritas como o retorno de um instinto comunitário e abrir a via de uma eventual unificação que poderá servir de exemplo a uma comunidade coesa e, ao mesmo tempo, plural (Id, p.197).

Bailes funks, raves, torcidas de futebol, comunidades virtuais, blogs, grupos que se reúnem em torno de objetos comuns como automóveis ou roupas, shoppings centers, *flash mobs*, grupos de pichação, rappers, ambientalistas... Em alguns casos podemos apontar uma ruptura com a idéia de *salvação* ou de tempo projetivo; em outros o questionamento quanto à valoração da afetividade apenas em laços de sangue, econômicos ou vinculados ao papel no mercado de trabalho. Existem possibilidades de investigar a subversão acerca do disciplinamento utilitarista moderno, pesquisar formas de homeopatizar a violência em ritos controlados ou exaltar as manifestações de liberdade de expressão em intervenções urbanas não autorizadas. Ao que tudo indica é um terreno fértil para novas investigações criminológicas, talvez no campo dos estudos do desvio, da sociologia das conflitualidades ou da criminologia cultural. O que importa é que existe sim uma teorização embutida em cada um desses grupos. O intelectual *engajado* não pode medir a profundidade de grupos alheios a partir de sua incapacidade compreensiva.

Não podendo manifestar-se de acordo com os cânones clássicos, essas revoltas acabam tornando-se reivindicações emudecidas, por serem tratadas apenas enquanto sintoma do vazio contemporâneo, obstaculizando ainda mais qualquer possibilidade de formação de um discurso coerente e de propostas minimamente consistentes (Id, p. 198). Possível compreender suas lógicas em um sentido de *alogia*, pois o fato de não pertencerem ao universo da lógica produtivista não significa que sejam ilógicos ou irracionais, em semelhança ao rótulo eurocentrista aplicado aos povos não ocidentais. É evidente a hipótese de que façam parte de outras lógicas de coletividade a que estamos menos acostumados, portanto a ausência de perspectivas ideológicas pode ser um fato. Porém, esta além de não ser uma leitura sobejamente comprovada, estimula as políticas criminais de caráter atuarial que escondem um viés moralista.

No caso dos rachas automobilísticos, é visível a ruptura com o ideal ascético e a aproximação com o culto da morte, evento trágico por excelência. Nesse contexto, legitimar a criminalização desses eventos, assim como a repressão policial violenta, soa como discurso anacrônico e totalmente desprovido de sentido, ainda que as conseqüências da reprodução das violências e da ineficácia penal não tivesse sido abrangentemente exposta por todo o discurso criminológico crítico. Com efeito, talvez se trate de uma espécie de guerra civil ocultada, expressa em ofensivas tão violentas que desestabilizam os alicerces do imaginário ocidental: *uma guerra sem as típicas rebeliões urbanas da juventude ocidental, sem reivindicações precisas ou ânsias profundas de transformação social* (Id, 198).

Uma das conclusões possíveis é que temos de nos convencer que o importante não é lutar contra aqueles que se negam a lutar, mas sim propor-lhes um combate ao qual eles possam aderir. Em lugar de adaptar um esquema de repressão ou de exclusão a fenômenos deficientemente entendidos, talvez seja mais produtivo dar força para essas comunidades, aceitá-las enquanto providas de sentidos que apenas não estão no nosso regime de visão, ou seja, potenciais aglutinadores de idéias dispersas e reivindicações coerentes.

Os métodos de intervenção junto aos grupos sociais contemporâneos não podem ser lidos unicamente como projetos impossíveis, manipuladores ou fantasiosos. De qualquer forma, há de se questionar o papel do estado neste contexto. Os grupos ameaçados costumam reagir mediante um esforço de coesão ou mobilização de forças, como forma de defender sua identidade e cultura (Id, p.205). Poderíamos utilizar contemporaneamente os grupos de ravers contra a comercialização ou repressão desenfreada de seus ritos, no mesmo sentido a resistência do funk nos morros cariocas ou as comunidades virtuais de propagação do consumo leve de drogas. Não acredito que se possa pensar em termos lineares, afirmando que as expectativas libertárias pós-modernas tenham sido todas substituídas pela *hipermodernidade* permeada de *hipernarcisismos* (LIPOVETSKY, 2004, p.25)

A fase jubilosa e liberadora que se vivenciava mediante a desafeição pelas ideologias políticas, o definhamento das normas tradicionais, o culto ao presente e a promoção do hedonismo individual proporciona, sem dúvida, tensões nervosas e inseguranças, mas em conjunto com emancipação. É neste entre-lugar que podemos problematizar a criminologia e as tensões e liberalidades urbanas.

É possível entretanto, mudar o foco do olhar, pois *existem mais coisas entre o céu e a terra do que sonha nossa vã filosofia* (SHAKESPEARE, 2006). Nos lugares afastados do discurso oficial talvez seja possível ouvir inúmeros contra-discursos de realidades marginalizadas. Os criminólogos culturais propõem que a observação

etnográfica nos meios ditos *subculturais* permite o afastamento da versão oficial da realidade produzida pela mídia e pelo Sistema de Justiça Criminal, que são parceiros na troca de números e pânico, estes reproduzidos pela criminologia dos tribunais (espécie de disciplina acadêmica em que há um sincretismo entre a acusação e Deus, seja pela defesa do *bem*, seja pela crença em criar mundos a partir do nada). Documentando as realidades vividas e inspirando-se nessas experiências, a criminologia cultural pode ser apta a desconstruir o discurso totalizante – demonizante, bem como sugerir instrumentos baseados em estratégias profanas de combate discursivo, contendo o punitivismo. Porém, a criminologia tende a manter-se enraizada nos métodos jurídicos ou estatísticos:

Para a criminologia, especialmente, esta tendência foi acelerada nos últimos anos com a ascensão da 'justiça criminal', com os imperativos de investimento do *National Institute of Justice* e outras burocracias, e com a consequente demanda por pesquisas metodologicamente vendáveis, politicamente financiáveis e burocraticamente úteis para os gestores políticos e para os agentes do sistema de justiça criminal. Neste ambiente criminológico de racionalização do conhecimento e de aspiração monetária, existe restrito espaço para pesquisas abrangentes, inovadoras e emergentes. De fato, neste ambiente, não existe espaço para os trabalhos fundacionais da criminologia. Não seriam financiados; não poderiam ser desenvolvidos por não estar de acordo com as diretrizes do *Institutional Review Board*; não seriam aceitos pelos editores para publicação em revistas acadêmicas; não seriam valorizados pelos comitês de catedráticos. Seriam reprovados sob o rótulo de pesquisa de campo, ensaio especulativo ou interpretação subjetiva, tudo em decorrência de sua falta de... digamos..., rigor metodológico (FERRELL, 2010, p.6)

A criminologia pode aproveitar sua abertura epistemológica para apreender com mais agilidade os discursos não acadêmicos que possam servir como barreira ao pânico moral que legitima grande parte das intervenções estatais violentas, ao mesmo tempo em que sugere a valorização de formas não institucionais de resolução de conflitos e formação de discursos emancipatórios. O cotidiano não estabelece com a *academia* uma relação de subordinação, mas de diálogo:

To speak of crime as culture is to acknowledge at a minimum that much of what we label criminal behavior is at the same time subcultural behavior, collectively organized around networks of symbol, ritual, and shared meaning. Put simply, it is to adopt the subculture as a basic unit of criminological analysis<sup>3</sup>.

O relativismo perverso é apenas uma das facetas possíveis da contemporaneidade, assim como o quadro de catástrofes atribuído ao tempo presente (em que o pós-moralismo se torna apenas egoísmo cínico excludente). A atualidade não é nem o reino da felicidade absoluta nem o reino do niilismo total. Nesse contexto, alguns grupos de desvio podem ser compreendidos como negação

---

<sup>3</sup> FERRELL, Jeff. Cultural Criminology. *Annual Review of Sociology*: 1999. p. 395-418. p. 403. Tradução livre: Falar de crime como cultura é reconhecer, no mínimo, que muito do que rotulamos como comportamento criminoso é ao mesmo tempo subcultura, coletivamente organizada em torno de redes que tem em comum símbolos, rituais e significados. Colocando de forma simples, é adotar a subcultura como a unidade básica da análise criminológica.

dos outros espaços referentes ao mesmo tempo. Contrariando as políticas higienistas, um rito sexual orgiástico ou o excesso no consumo de entorpecentes. Na contramão da obsessão pela longevidade, rachas automobilísticos. Em contraponto ao consumismo, grupos nudistas de desapego. Nas margens da ciência, a irrupção de multiplicidades religiosas.

Os desvios contemporâneos são referentes a micro-grupos hegemônicos, visto que as revoluções de ordem política e econômica não povoam o imaginário social como estávamos acostumados: *O par opinião pública/consenso exerce hoje as mesmas funções que o par racionalista vontade nacional/razão ou o par teológico Deus/mandato divino*. Por isso, alguns grupos reagem a determinadas formas de consenso não propriamente políticas no sentido tradicional, mas sobretudo culturais, cotidianas, micro-políticas (GARAPON, 1996, p. 107).

A conclusão possível é que pode estar germinando uma luta política no sentido Foucaultiano de embate dos micro-grupos (aqui exemplificados como tribos contemporâneas) contra a apropriação pelos dispositivos de poder com aspirações moralizantes, higienistas, atuariais, racionalizantes ou demasiado mercantis. De qualquer forma, parece existir uma integração de diferentes perspectivas ascéticas contra a existência desses grupos que os torna desviantes justamente pelos ataques que vem sofrendo.

Enquanto parte da intelectualidade faz a leitura de um vazio de sentido e reivindica políticas que escondem uma defesa moralista dos laços tradicionais, a polícia prega repressão violenta, a sociedade manifesta incompreensão legitimadora do controle total e o mercado tenta apropriar-se do potencial econômico do fenômeno, profanando o que resta de sagrado em alguns ritos. A criminologia pode estar em um lugar privilegiado de pesquisa pela possibilidade de situar-se em um campo epistemológico aberto e transdisciplinar.

Em 1968, Albert Cohen (COHEN, 1968, p. 242) conclui seu livro sobre o desvio lembrando que as teorias gerais de transgressão e suas conseqüências para a gestão e avaliação de programas de controle não tem como propiciar nenhuma solução final. Em um tempo de virtualidade comunicacional, multiplicidade de papéis identitários e maximização de redes sociais, a necessidade de reafirmar o ensinamento do autor soa como reveladora do anacronismo das nossas teorias *gerais* de prevenção e políticas truculentas de segurança pública, cujas pretensões irrealizáveis não escondem as conseqüências perniciosas.

Uma narrativa sobre a (contra) cultura contemporânea, apta a dialogar com a política criminal, deve ter como ponto de partida tanto a negação do rigor essencialista como do relativismo perverso em que tudo se equivale. A lógica maniqueísta de superação do mal - repousando em projeções de síntese ou perfeição - não tem como abarcar o contraditório, vivido na tensão jamais terminada que faz da imperfeição e da parte sombria um elemento essencial de toda vida individual e coletiva. Não basta lembrar que a violência e o excesso são elementos normais da espécie auto-intitulada *Sapiens*. Podemos, ainda, afirmar que *Demens* é um aspecto constitutivo tão importante como qualquer outro. Enquanto diversas religiões já celebram o sincretismo, o hibridismo e os entre-lugares como fundamentais para o desenvolvimento da cultura, é espantoso que ainda tenhamos que ficar construindo discursos sobre a relativização das *divindades* morais para construir um arcabouço crítico.

Nas margens dos processos inclusivos de disciplinamento - vinculados ou não ao Estado - e dos processos excludentes de contenção do refúgio social, irrompem existências mais ou menos descontínuas a estes processos. Talvez isso

seja o atestado de que somos demasiadamente humanos. A criminologia, se disposta a enfrentar os obstáculos impostos pela irreduzível corrosão provocada pelo tempo, deve estar ciente que a crítica sobre a racionalidade instrumental é apenas o conhecimento introdutório de qualquer reflexão sobre a contemporaneidade. As tribos urbanas, as emancipações virtuais e as liberalidades cultuadas em espaços rituais mostram que existe um saber incorporado nas existências profanas que a sacralidade científica não tem como *analisar*. A reflexão final é que a *decomposição* não é um procedimento adequado para o tema proposto.

#### **1.4 CRIMINOLOGIAS E ESTRUTURA SOCIAL: O PAPEL DO ESTADO NAS NOVAS CONFIGURAÇÕES SOCIAIS**

Como reflexão final, proponho o questionamento da contemporaneidade enquanto espaço exemplar de resignação, pois inúmeros fenômenos sugerem que a ausência é antes de reivindicações a que os desviantes possam aderir do que de ações transgressoras, ou seja, a diluição das subversões é antes manifestação da corrosão do tempo que *apatia*. Pesquisas acerca de alguns ajuntamentos coletivos contemporâneos podem proporcionar férteis campos de observação ao saber criminológico e, talvez, problematizar o estado altamente depressivo em que se encontra a criminologia contemporânea.

A sociologia francesa contemporânea propõe chamar de pós-modernidade a atomização do laço social que permite a coexistência de diferentes formas de agregações efêmeras, mas que espalha a solidão como modalidade principal. Por outro viés, uma dispersão dos valores e das representações coletivas que, esparsas, plurais ou contraditórias, coexistem pacificamente (XIBERRAS,1994. p. 182). Somente uma empatia com o objeto pode ajudar, contemporaneamente, na sua descrição quanto ao que tem de positivo ou de enigmático no espaço atual. Enquanto as sociedades da modernidade organizam-se em homogeneidade, à volta de um conjunto de valores, as sociedades pós-modernas organizam-se segundo uma multiplicidade de valores heterogêneos, por isto Michel Maffesoli opõe à idéia de unidade de um ordenamento o que denomina unicidade: constelação de valores (Id, p.224).

Coexistindo solidariedade mecânica em cada um dos grupos, o indivíduo ainda pode saltar de um grupo para outro, representando papéis em cada uma destas tribos, o que possibilita ascender, por vezes, à dimensão da solidariedade orgânica, pois devido às suas múltiplas pertenças, possuem pontos de vista diferentes sobre o todo social. O autor sugere que os investigadores sociais, abandonando seus preconceitos acerca das etiquetas de alienação e vazio que colocam nestes novos grupos, abram possibilidades de pesquisa que favoreçam o diálogo e possibilitem maiores horizontes de compreensão.

A pertença ao todo social desliza de uma noção de identidade para uma noção de identificação, da busca de diferenças para uma busca de semelhanças. O que Martine Xiberras chama de ética da estética representa esta forma de moral que permite aos indivíduos participarem tanto no todo social como em múltiplos grupos de atração, pois a solidariedade orgânica da pós-modernidade detém, como principais características, o fato dos indivíduos poderem pertencer a diferentes grupos, apreendendo a idéia de um todo social, assim como o fato de se

organizarem em constelação possibilita a visão de uma certa coabitação (Id, p.224). Evidente que os corpos intermediários da sociedade, quando conseguem recompor-se, acabam tendo maior tendência para desenvolver visões corporativistas da sua função social do que para organizarem-se em constelação (Id, p.227).

É possível fazer uma leitura temerária deste fenômeno, pois é fato que, em um mundo no qual as dificuldades de orientação cognitiva são cada vez maiores, parece mesmo razoável que a busca de elementos de orientação normativa – e, dentre eles, o direito penal ocupa um lugar significativo – converta-se em uma busca quase obsessiva. Com efeito, em uma sociedade que carece de consenso sobre valores positivos, parece que corresponde ao direito penal *malgré lui* a missão fundamental de gerar consenso e reforçar a comunidade (SILVA SANCHEZ, 2002. p.41).

É possível construir a hipótese de que falta-lhes um reconhecimento recíproco, assim como (ou derivado da) ausência de legitimidade aos olhos da sociedade global e da comunidade acadêmica. Porém, não se pode buscar no modelo das luzes da modernidade alguma representação coletiva que reduza a pluralidade destes grupos em torno de valores universais, o que seria de pouco valor teórico e alto caráter reacionário (Id, p.241). Para além do debate antropológico, convém dizer que no meio disto tudo o Estado, pura e simplesmente, *está*. O debate sobre o Estado é o debate sobre a sua própria continuidade, *isso significa, em absoluto rigor, que o Estado permanece, para além de qualquer expectativa finalista* (MARTINS, op. cit., p.217).

As noções de que a contemporaneidade entrou em uma fase de predomínio do espaço sobre o tempo e uma leitura da mudança histórica e das condições de emergência do novo estão francamente ancoradas nas noções de seqüencialidade ou de alternância evolutiva entre contrários (ontem o tempo, hoje o espaço; ontem a história, hoje o pós-histórico; ontem o Estado, hoje o pós-estatal) e, assim sendo, são tão subsidiárias do pensamento linear quanto a matriz paradigmática cuja ultrapassagem constituiria justamente o seu objeto.

Seria possível pensar que o Estado pode auxiliar na integração destes novos grupos, tendo um papel importante no *reencantamento*? Neste caso concreto, uma gestão da solidariedade orgânica, nos termos de um incentivo, para que afirmem suas diversas identidades buscando a exposição das semelhanças, ou seja, a capacidade de restabelecer um reconhecimento recíproco e global para os grupos de desvio. O que significaria, para o Estado regulador, a capacidade de gerir a expressão de um politeísmo dos valores. Não atribuir a cada indivíduo um lugar numa comunidade - para que as solidariedades mecânicas não se voltem a fechar em guetos - e ao mesmo tempo deixar as forças neo-tribais exprimirem-se fora do segredo e do espaço privado, para participarem numa confrontação generalizada: o que permitiria a solidariedade orgânica constituir-se.

A reflexão sobre a articulação das formas de solidariedade comunitárias e societárias conduz ao início de uma possível nova reflexão sobre o papel do estado frente às solidariedades. Como deve este agir no sentido de não quebrar as forças presentes e subterrâneas das morfologias comunitárias que já existem? Como deve o estado proceder para deixar que as solidariedades se expressem, ou para ajudá-las a constituir-se contra a atomização social ou contra a anomia? Enfim, como poderia ele favorecer este movimento de confrontação e de reconhecimento recíproco generalizado, que constitui a primeira etapa para a formação da solidariedade orgânica (XIBERRAS, 1994. p.244)?

## REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, Marcos César. *Controle Social: notas em torno de uma noção polêmica*. São Paulo: Perspectiva, vol. 18, 2004.
- ANDRADE, V. R. P. A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Seqüência*, Florianópolis, v. 50, p. 71 - 102-102, 2005.
- AZEVEDO, Rodrigo G. Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sóciojurídica da Lei 11.340-06. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 23, n.1, p.113-135, jan-abr. 2008.
- BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de uma História*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- \_\_\_\_\_. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- BHABHA, Homi K. *O Local da Cultura*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.
- CARVALHO, Salo de. Criminologia e Transdisciplinaridade. In: GAUER, Ruth M. Chittó (org). *Sistema Penal e Violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- COHEN, Albert. *Transgressão e Controle*. São Paulo: Pioneira, 1968.
- COSTA ANDRADE, Manuel e FIGUEIREDO DIAS, Jorge. *O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Editora Coimbra, 1997.
- FERRELL, Jeff. Cultural Criminology. *Annual Review of Sociology*. 1999. p. 395-418.
- \_\_\_\_\_. *Morte ao Método: uma provocação*. Tradução de Salo de Carvalho. Artigo ainda não publicado, cedido gentilmente pelo autor.
- GARAPON, Antoine. *O Guardador de Promessas*. PIAGET: Lisboa, 1996.
- GARLAND, David. As Contradições da Sociedade Punitiva. *Revista de Sociologia e Polític*, Paraná: Departamento de Ciências Sociais UFPR, 1999.
- LINCK, José Antônio Gerzson. *A criminologia nos entre-lugares: diálogos entre inclusão violenta, exclusão e subversão contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- LIPOVETSKY, Gilles. *O Império do Efêmero: A Moda e seus Destinos nas Sociedades Modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.



\_\_\_\_\_. *Os Tempos Hipermodernos*. São Paulo: Barcarrola, 2004.

LYOTARD, Jean-François. *O Inumano: Considerações sobre o Tempo*. Lisboa: Estampa, 1997.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *O Visível e o Invisível*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

NIETZSCHE, Friedrich. *Além do Bem e do Mal: Prelúdio a uma Filosofia do Futuro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SHAKESPEARE, William. *Hamlet*. Martins: São Paulo, 2006.

SILVA SANCHEZ, Jesús-María. *A Expansão do Direito Penal: Aspectos da Política Criminal nas Sociedades Pós-Industriais*. São Paulo: RT, 2002.

SOUZA, Ricardo Timm de. *O Tempo e a Máquina do Tempo: Estudos de Filosofia e de Pós-Modernidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

\_\_\_\_\_. *Razões plurais: itinerários da racionalidade no século XX: Adorno, Bérqson, Derrida, Rosenweig*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

XIBERRAS, Martine. *A sociedade Intoxicada*. Lisboa: Piaget, 1989.

\_\_\_\_\_. *As Teorias da Exclusão*. Lisboa: Piaget, 1994.

YOUNG, Jock. *A Sociedade Excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.